



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/93.

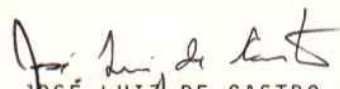
Súmula: Referenda, nos termos do Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio que entre si celebram o Município e o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas /Biblioteca Pública do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,
A P R O V O U, e eu Presidente, D E C R E T O :

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art.69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio celebrado entre o Município e o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas/Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de junho de 1.993.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA
1º Secretário





Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 606

LAPA, 19 DE MAIO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE PASSAR AS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, CÓPIA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS/BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ E ESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LEITURA E INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

POR SER ATO DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL "AD REFERENDUM" DESSA AUGUSTA CASA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VIMOS A SUA PRESENÇA PARA TAL CUMPRIMENTO.

CERTO DA ACOLHIDA AO PRESENTE, SUBSCREVO-ME COM SINCEROS AGRADECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 410/93

DATA 21, 05, 93



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SISTEMA ESTADUAL DE
BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO PARANÁ

Nº _____

CONVÊNIO que entre si celebram o Sistema Estadual de Bibliotecas
Públicas/Biblioteca Pública do Paraná e o Município de _____

LAPA - PARANÁ

A Biblioteca Pública do Paraná, coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, com sede à Rua Cândido Lopes, nº 133, em Curitiba, Paraná, CGC 78231990/0001-66, representada por sua diretora, senhora Valéria Bassetti Prochmann, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1494 de 24 de julho de 1992, e o

Município de LAPA - PARANÁ

_____, representado por

celebram de comum acordo o presente CONVÊNIO, na presença de testemunhas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Dos Objetivos — Constitui objeto deste instrumento a mútua colaboração entre o Governo do Estado do Paraná e o Município visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação através da Biblioteca Pública Municipal e suas respectivas extensões, objetivando:

I — a implantação e o constante aperfeiçoamento dos serviços de bibliotecas públicas no Município, atendendo às necessidades da comunidade local;

II — o incentivo, o estímulo e a difusão do gosto pela leitura;

III — a coleta, a difusão e a preservação da memória histórica e cultural do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Compromisso — Para a consecução dos objetivos propostos as partes comprometem-se a, reciprocamente, conjugarem esforços e empregarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos, ações e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Competências e Obrigações

I — Constituem competências e obrigações do Governo do Estado do Paraná, através do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:

a) prestar assessoramento técnico ao Município para fins de desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

b) oferecer estágios e realizar periodicamente cursos e outros eventos de treinamento, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes em bibliotecas públicas;

c) beneficiar o Município com programas de empréstimos interbibliotecários e de repasse de materiais informativos para os acervos, assim como com outras medidas que visem à ampliação quantitativa e qualitativa das coleções públicas;

d) promover atividades de ação cultural e difusão informativa nas bibliotecas públicas, tais como exposições, encontros literários, cursos, entre outras;

e) integrar o Município aos programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

f) remeter ao Município os boletins informativos e circulares do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

g) promover ações visando incrementar a circulação dos bens culturais informativos e a socialização de idéias e experiências dos diversos municípios integrantes do Sistema;

h) outras obrigações correlatas às atribuições do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

II — Constituem competências e obrigações do Município:

a) prestar as informações sobre as bibliotecas públicas locais junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, através dos formulários de cadastramento e atualização de dados, periodicamente;

b) participar das atividades e eventos realizados pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, responsabilizando-se pelas despesas de transporte e hospedagem de seus representantes;

c) consignar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros para o bom funcionamento e investimentos em bibliotecas públicas, aplicados em formação, manutenção e aperfeiçoamento de acervos, recursos humanos, instalações físicas e oferta de serviços de boa qualidade;

d) manter serviços gratuitos de consulta e leitura, empréstimos de livros e informação utilitária a toda a população, com os recursos necessários ao bom funcionamento da biblioteca, estendendo-se sempre que possível aos segmentos marginalizados e às comunidades rurais e distantes da sede;

e) coletar, difundir e preservar a memória histórica e cultural local;

f) fazer constar nos materiais de divulgação o nome do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas/Secretaria de Estado da Cultura em todas as ações relacionadas com este convênio;

g) apresentar relatórios ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas das atividades desenvolvidas com base neste instrumento;

h) enviar ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas os recibos devidamente assinados de todos os materiais recebidos pelo Município para os acervos de suas bibliotecas públicas.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Recursos — Os recursos para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento serão provenientes do orçamento da Biblioteca Pública do Paraná, órgão de regime especial subordinado à Secretaria de Estado da Cultura, podendo o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas contar ainda com doações e contribuições, bem como com a participação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e/ou do Município ora conveniado para o desenvolvimento de projetos específicos mutuamente aprovados.

CLÁUSULA QUINTA — Da Vigência — Este convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado por mútuo interesse das partes, bem como rescindido a qualquer tempo, por decisão unilateral, desde que notificada à outra parte formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA — Das Condições Gerais

I — O presente instrumento é celebrado com base no Decreto nº 1494 de 24 de julho de 1992 do Governador do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Cultura, respeitado o princípio constitucional da autonomia municipal.

II — As realizações conjuntas decorrentes do presente instrumento não geram quaisquer vínculos e obrigações de natureza fiscal, empregatícia ou trabalhista com o Governo do Estado do Paraná.

III — Considera-se "biblioteca pública", para os efeitos deste instrumento, toda instituição que preste ao conjunto da população serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros da expressão cultural e intelectual humana em sua diversidade e pluralidade, atuando como depositária da memória histórica, bibliográfica e documentária local e desenvolvendo atividades de difusão informativa e cultural como incentivo ao gosto pela leitura, visando ao desenvolvimento da comunidade.

IV — Os benefícios decorrentes deste instrumento serão aplicados pelo Município exclusivamente nas bibliotecas públicas municipais e suas extensões, não sendo em nenhuma hipótese destinados para fins diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Publicidade — O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas promoverá, no prazo legal, a publicação, em forma de extrato, deste instrumento em veículo de imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA — Do Foro — Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Em

de

de 199 .



VALÉRIA BASSETTI PROCHMANN
Diretora da Biblioteca Pública do Paraná
Coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas



PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/93

A.: Esta Comissão

PARECER E PROJETO

O Executivo Municipal, encaminha a Câmara Municipal o Convênio celebrado entre o Município e o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas/Biblioteca Pública do Paraná, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

No tocante a parte legal, esta Comissão tem o dever de analisar o convênio e a respeito dele, nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica, apresentar projeto de decreto legislativo.

Sendo assim, por não termos nada a nos opor ao presente convênio, apresentamos acostado ao presente o projeto de decreto legislativo referendando o presente acordo.

É o parecer.

Lapa, 07 de junho de 1993


DARCY COSTA

RELATOR

Pelas conclusões:


JOÃO RENATO LEAL AFONSO


OSMAR TEIDER



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/93

Súmula: Referenda, nos termos do art 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio que entre si celebram o Município e o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas/Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio celebrado entre o Município e o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas/Biblioteca Pública do Paraná.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 07 de junho de 1993


OSMAR TEIDER


DARCY COSTA


JOÃO RENATO LEAL AFONSO